



LEI ORDINÁRIA Nº 1.619/2022 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Piratuba/SC, para o exercício de 2023.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATUBA**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes do Município que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Piratuba/SC, abrangendo a administração direta, seus órgãos, fundos e fundações, para o exercício financeiro de 2022, estima a RECEITA e fixa a DESPESA, em **R\$ 47.941.388,00** (quarenta e sete milhões, novecentos e quarenta e um mil, trezentos e oitenta e oito reais), sendo **R\$ 38.000.743,00** (trinta e oito milhões, setecentos e quarenta e três reais) do Orçamento Fiscal e **R\$ 9.940.645,00** (nove milhões, novecentos e quarenta mil, seiscentos e quarenta e cinco reais) do orçamento da Seguridade Social, discriminados nos anexos dessa Lei.

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta Lei, com o seguinte desdobramento consolidado:

DESDOBRAMENTO DA RECEITA	VALOR R\$ (1,00)
RECEITAS CORRENTES	55.422.090,00
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.311.590,00
Receita de Contribuições	257.100,00
Receita Patrimonial	31.800,00
Receita Agropecuária	117.600,00
Receitas de Serviços	1.300,00
Transferências correntes	50.441.816,00
(-) Dedução da Receita para o Fundeb	-7.486.702,00
Outras Receitas Corrente	260.884,00
RECEITAS DE CAPITAL	6.000,00
Amortização de Empréstimos Diversos	6.000,00
TOTAL GERAL	47.941.388,00

Art. 3º A despesa da administração direta e direta descentralizada e indireta será realizada segundo discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa, integrantes desta Lei, com seguinte classificação:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	VALOR R\$ (1,00)
------------------------------------	-------------------------



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Piratuba
Estância Hidromineral e Climática

Câmara Municipal de Vereadores	2.601.000,00
Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito	1.665.000,00
Secretaria de Administração e Finanças	2.753.710,00
Secretaria Municipal Educação e Esportes	12.329.345,00
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	3.940.500,00
Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	210.800,00
Fundo Municipal de Assistência Social	827.250,00
Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	45.000,00
Fundo Municipal de Turismo	657.100,00
Fundo Municipal de Saúde	8.892.595,00
Secretaria Municipal de Transportes e Infraestrutura Rural	3.677.035,00
Secretaria da Cidade e Desenvolvimento Econômico	5.250.100,00
Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Mil. de Piratuba	323.625,00
Fundação Municipal de Cultura – FCEP	820.050,00
Fundo Municipal de Cultura	291.800,00
Fundo Municipal do Idoso de Piratuba	10.000,00
Encargos Gerais do Município	3.636.478,00
Reserva de Contingência	10.000,00
TOTAL GERAL	47.941.388,00

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

01 – Legislativa	2.601.000,00
04 – Administração Geral	4.173.710,00
06 - Segurança Pública	423.325,00
08 - Assistência Social	1.048.050,00
10 – Saúde	8.892.595,00
12 – Educação	11.811.765,00
13 – Cultura	1.111.850,00
14 – Direitos da Cidadania	245.000,00
15 – Urbanismo	3.920.500,00
16 – Habitação	45.000,00
17 – Saneamento	935.000,00
18 - Gestão Ambiental	40.000,00
20 – Agricultura	3.855.500,00
22 - Comércio e Serviços	717.600,00
25 – Energia	279.400,00
26 – Transporte	3.677.035,00
27 - Desporto e Lazer	517.580,00
28 - Encargos Especiais	3.636.478,00
99 - Reserva de Contingência	10.000,00
TOTAL GERAL	47.941.388,00



Rua Governador Jorge Lacerda, 133 | 89667-000 | Piratuba | SC | Fone/Fax (49) 3553.0146
www.piratuba.com.br | e-mail: gabinete@piratuba.com.br





III - CLASSIFICAÇÃO POR SUBFUNÇÃO

31 – Ação Legislativa	2.601.000,00
122 – Administração Geral	4.173.710,00
181 – Policiamento	99.700,00
182 – Defesa Civil	323.625,00
241 – Assistência ao Idoso	60.000,00
243 – Assistência a Criança e ao Adolescente	221.000,00
244 – Assistência Comunitária	767.050,00
274 – Previdência Especial	690.000,00
301 – Atenção Básica	8.755.275,00
304 – Vigilância Sanitária	137.320,00
306 – Alimentação e Nutrição	437.500,00
361 – Ensino Fundamental	7.672.745,00
362 – Ensino Médio	67.020,00
364 – Ensino Superior	505.000,00
365 – Educação Infantil	3.124.500,00
366 – Educação de Jovens e Adultos	5.000,00
392 – Difusão Cultural	1.111.850,00
422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	245.000,00
451 – Infraestrutura Urbana	1.500.000,00
452 – Serviços Urbanos	3.300.500,00
482 – Habitação Urbana	45.000,00
511 – Saneamento Básico Rural	15.000,00
512 – Saneamento Básico Urbano	40.000,00
541 – Preservação e Conservação Ambiental	40.000,00
606 – Extensão Rural	3.855.500,00
691 – Promoção Comercial	30.500,00
692 – Comercialização	30.000,00
695 – Turismo	657.100,00
752 – Energia Elétrica	279.400,00
782 – Transporte Rodoviário	3.677.035,00
812 – Desporto Comunitário	517.580,00
843 – Serviços da Dívida Interna	1.850.000,00
846 – Outros Encargos Especiais	1.096.478,00
999 – Reserva de Contingência	10.000,00
TOTAL GERAL	47.941.388,00

IV - CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

PROGRAMA	VALOR
----------	-------



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Piratuba
Estância Hidromineral e Climática

0000 – Operações Especiais	3.636.478,00
0001 - Ação Legislativa	2.601.000,00
0002 – Gestão Administrativa e Financeira	2.753.710,00
0003 – Coordenação Superior	1.420.000,00
0004 – Ações de Segurança a População	423.325,00
0005 – Alimentação Escolar	437.500,00
0006 – Transporte Escolar	1.661.615,00
0007 – Ensino para Todos	9.712.650,00
0008 – Desporto Amador	517.580,00
0009 – Difusão Cultural e apoio as Artes	1.111.850,00
0010 – Transporte Rodoviário	3.677.035,00
0011 – Desenvolvimento Urbano	4.199.900,00
0012 – Saneamento Básico	935.000,00
0013 – Indústria e Comércio	30.500,00
0014 – Promoção ao Turismo	657.100,00
0015 – Amparo Assistencial a Pessoa em Situação de Risco	767.050,00
0016 – Amparo Assistencial ao Idoso	60.000,00
0017 – Amparo à Criança e ao Adolescente	466.000,00
0018 – Habitação Popular	45.000,00
0019 – Desenvolvimento Rural	3.105.500,00
0020 – Fortalecimento da Agricultura Familiar	30.000,00
0021 – Festas, Feiras e Exposições	750.000,00
0022 – Melhoria do Meio Ambiente	40.000,00
0023 – Saúde Básica	7.650.095,00
0024 – Programa Saúde da Família	1.105.180,00
0025 – Vigilância Sanitária	137.320,00
9999 – Reserva de Contingência	10.000,00
TOTAL GERAL	47.941.388,00

V - CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

CLASSIFICAÇÃO	VALOR R\$ (1,00)
DESPESAS CORRENTES	42.738.288,00
3.1.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais	23.072.330,00
3.2.00.00 - Juros e Encargos da Dívida	750.000,00
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes	18.915.958,00
DESPESAS CAPITAL	5.193.100,00
4.4.00.00 - Investimentos	4.083.100,00
4.5.00.00 - Inversões Financeira	10.000,00
4.6.00.00 - Amortização da Dívida	1.100.000,00
9.9.00.00 - Reserva de Contingência	10.000,00



TOTAL GERAL	47.941.388,00
--------------------	----------------------

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – designar órgãos centrais para movimentar dotações orçamentárias atribuídas as unidades orçamentárias, quando isso contribuir para a redução de custos da administração pública.

II – promover os ajustamentos orçamentários, financeiros e contábeis decorrentes de eventual reorganização administrativa.

III – realizar operações de créditos, limitado o valor ao disposto no art. 167, da Constituição Federal, inclusive operações de antecipação de receitas, bem como caucionar em garantia de operações a parte suficiente das parcelas que lhe couber no ICMS e do FPM.

IV – abrir por ato próprio, crédito adicional suplementar de até 1/3 do total das respectivas dotações orçamentárias prevista nesta lei nos termos do art. 7º da Lei 4.320/64 e art. 26 da Lei que estabelece as Diretrizes Orçamentária de 2023 – LDO/2023, para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fonte de recursos:

a) excesso ou provável excesso de arrecadação, por fonte de recurso, observada a tendência do exercício;

b) superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

c) produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realiza-las;

d) a anulação de saldo de dotações orçamentárias desde que não comprometidas dentro de cada projeto ou atividade.

V – nos termos do art. 26 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício 2023 crédito adicional suplementar, por conta do excesso de arrecadação as modalidades de despesas destinados a atender dispêndio de convênios apurado pela diferença entre o valor previsto e o valor recebido, assim como os recursos de convênios não previstos no orçamento da receita.

VI – firmar convênios com o Estado e União, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta para recebimento e aplicação de recursos ou assistência técnica.

VII – mediante lei específica, firmar convênio com entidades de caráter educativas, assistências, recreativas, culturais, esportivas, de cooperação técnica, as voltadas para o associativismo, de classe e para o desenvolvimento econômico e rural previstos nos art. 159 e art. 162 da Lei Orgânica Municipal em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentária de 2023 – LDO/2023, atendido os dispositivos do art. 4º, I, "f" da Lei Complementar 101/2000 – LRF e em especial com a Lei Federal 13.019 de 31/07/2014;



VIII – remanejar, por Decreto, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, o saldo das dotações dos grupos de natureza ou elementos de despesas que o compõem.

IX – alterar os anexos integrantes do Plano Plurianual de Investimentos para o Quadriênio 2022/2025 e da Lei que estabelece as Diretrizes Orçamentárias de 2023 – LDO/2023, para atender eventuais emendas efetuadas pela Câmara Municipal, ou por conta de alterações orçamentárias promovidas com base no inciso IV deste artigo, garantindo a compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual aprovada.

§ 1º Excluem-se do limite estabelecido no inciso IV do presente artigo os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

§ 2º O remanejamento por decreto previsto na alínea "d" do inciso IV deste artigo, nos termos do inciso I do § 4º do art. 110 da Lei Orgânica Municipal fica limitado em até um terço do montante das respectivas dotações orçamentárias.

Art. 5º Os recursos da reserva de contingência serão destinados por ato do Poder Executivo Municipal ao atendimento de passivos contingentes e ou outros riscos e eventos fiscais imprevistos, na forma estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentária de 2023 – LDO/2023.

Art. 6º Comprovado interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Art. 7º A fim de compatibilizar a execução da despesa fixada com a efetiva realização da receita estimada, o Poder Executivo fará decompor o orçamento da despesa por elementos, na forma da legislação em vigor, enquadrando-os por Unidades Orçamentárias, no sistema de fluxo de caixa.

Art. 8º O valor do orçamento da Câmara Municipal de Vereadores será repassado em duodécimo, na forma estabelecida no inciso XVIII do art. 145 da Lei Orgânica Municipal, observado os limites constantes da Lei de Diretrizes Orçamentária de 2023.

Art. 9º A presente Lei entrará em vigência na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Piratuba/SC, 21 de Dezembro 2022.


OLMIR PAULINHO BENJAMINI
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se no Mural Público
Conforme Lei 1.388/2017 e Lei nº226/93
Em 21 de Dezembro de 2022


Giovani Gelson Meneghel
Secretário Mun. Administração e Finanças